

LEI Nº 456

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a proceder o pagamento de indenização trabalhista, à Cleonice Rosa Ferreira, professora Municipal, na importância de Cr\$6.764,20 (Seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$6.764,20 (Seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos); tendo como recurso a anulação na seguinte dotação do atual orçamento.

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	
0101 - Câmara Municipal	
0101.01010012.01 - Atividades Legislativas	
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01 - Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	
1. Aquisição de um aparelho de telefone.....	6.764,20
Total .....	Cr\$ 6.764,20

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, aos 07 de Agosto de 1980

  
ROLIM GONÇALVES  
Prefeito Municipal